



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 269, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1 972.

Reestrutura a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria de Saúde do Estado é o Órgão responsável pela orientação e execução da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo a Secretaria de Saúde poderá firmar acôrdos e convênios com pessoas jurídicas de Direito público e privado, atendidas as exigências legais.

Artigo 2º - A estrutura básica da Secretaria de Saúde do Estado é a seguinte:

a) ÓRGÃOS CENTRAIS

I - Gabinete do Secretário com a seguinte composição:

- 1 - Chefe de Gabinete
- 2 - Secretaria

II - Departamento Técnico com a seguinte composição:

- 1 - Divisão de Fomento à Saúde
- 2 - Divisão de Programação e Aperfeiçoamento do Pessoal
- 3 - Divisão de Epidemiologia e Assistência - Hospitalar

III - Departamento Administrativo dividido em :

1 - Divisão de Administração Geral:

- A - Serviço de Comunicação
- B - Serviço de Transporte
- C - Serviço do Pessoal

2 - Divisão de Administração Financeira:

- A - Serviço de Orçamento e Contabilidade
- B - Serviço de Material
- C - Serviço de Patrimônio

IV - ÓRGÃO CONSULTIVO

Conselho Estadual de Saúde

V - Órgão da Administração Descentralizada
Fundação de Saúde de Mato Grosso

Artigo 3º - V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, extinguir e reestruturar, por decreto, os cargos e funções gratificadas que se fizerem necessárias à execução desta lei, bem como a implantar, progressivamente, a estrutura nela prevista, observados os princípios básicos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada , por Decreto Governamental, no prazo de 90 (noventa) dias a par tir da sua publicação.

Parágrafo Único - Em igual prazo será baixado , também por Decreto, o novo Estatuto da Fundação de Saúde de Mato Grosso (FUSMAT), vigorando até então as normas do atual Estatuto, no que não colidirem com a presente lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementadase necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente a lei nº 1 818, de 04 de julho de 1 962 e todas as demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de novembro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Luiz Antonio de Oliveira
Alcides de Oliveira
Alcides de Oliveira

Alcides de Oliveira

Alcides de Oliveira
Alcides de Oliveira

Alcides de Oliveira
Alcides de Oliveira
Alcides de Oliveira

Registrada as fls.
193 v., 194, 194 v. e 195,
do livro competente.
lba. 11/06/85.

Alcides de Oliveira